



DECRETO N. 298/2019

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a homologação do regimento interno do Conselho Municipal de Educação, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei n. 818 de 31 de outubro de 2018 e sua alteração pela Lei 839 de 03 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Urupá/RO, parte integrante desse Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 29 de abril de 2019.

**Art. 3º** Publique-se na forma da Lei.



**CÉLIO DE JESUS LANG**  
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá  
PUBLICADO

De: 19/11/2019 a 26/11/2019

*Alcides Bonifácio da Silva*  
Assessoria Especial II  
Portaria N° 126/17/GP/Urupá-RO

MUNICÍPIO INTEGRANTE



Câmara do Município de Urupá  
PUBLICADO

De: 19/11/2019 a 26/11/2019

*Élida Priscila S.K. Ribeiro*  
Chefe de Seção de Protocolo  
Port 009/19/GP - CMUR

"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO -  
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



ANEXO I

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUPÁ – RO

2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

TÍTULO I

MUNICÍPIO INTEGRANTE



"A prática do racismo e da discriminação  
é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei  
7.716/79.

Página 2 de 19



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
**PROCURADORIA GERAL**

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO -  
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



## DA FINALIDADE DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 818/2018 do Município de Urupá, vinculado à Secretaria de Educação, tem como objetivo funcionar como órgão consultivo, propositivo deliberativo, mobilizadora, normativo e avaliativo do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

**Art. 3º** O funcionamento do Conselho Municipal de Educação será disciplinado em Regimento Interno, será aprovado por dois terços dos seus membros e homologado por Decreto do Chefe do Executivo.

## TITULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes, escolhidos dentre cidadãos de comprovada idoneidade moral e com formação no Ensino superior.

I – 01 (Um) conselheiro efetivo e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe do Executivo para mandato de 03 (três) anos;

II – 01 (Um) conselheiro efetivo e 01 (Um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para o mandato de 04 (quatro) anos;

III – 03 (três) conselheiros efetivos representantes dos professores das escolas públicas Municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e 03 (três) suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, diretores, professores e pelos conselhos escolares da rede municipal de ensino para o mandato de 03 (três) anos;

IV – 01 (hum) conselheiro efetivo e 01 (um) suplente representante da sociedade civil, sendo: 01 (um) pai de aluno com mandato de 03 (três) anos.

MUNICÍPIO INTEGRANTE



"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.

Página 3 de 19



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
**PROCURADORIA GERAL**

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO -  
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



§ 1º Os respectivos mandatos de 04 (quatro) e (03) três anos, terão início e término na mesma data.

§ 2º Cada membro efetivo terá suplente, com igual tempo de mandato, para substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-los no caso de vacância.

§ 3º Havendo vacância, o suplente concluirá o mandato do titular, sendo nomeado novo suplente, para concluir o mandato do antecessor.

§ 4º Os conselheiros Titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º É vedada mais de duas reconduções de conselheiros ou de suplentes, consecutivamente.

**Art. 5º** O conselheiro poderá ausentar-se temporariamente, por período não superior a três meses, mediante licença concedida pelo Colegiado.

**Art. 6º** O conselheiro poderá ter o seu mandato interrompido ou suspenso por motivos definidos neste Regimento Interno.

**Art. 7º** O exercício de conselheiro é incompatível com o de:

- I – Secretário Municipal;
- II – Secretário adjunto ou equivalente;
- III – Titular de cargo eletivo municipal, estadual e federal.
- IV – Diretor Municipal.

### TITULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Mesa diretora;
- II - Conselho Pleno;
- III- Câmaras técnicas.



**CAPÍTULO I**  
**DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA**  
**SEÇÃO I**  
**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 9º** A presidência, órgão de direção superior do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo Presidente ou nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente. Os mesmos serão eleitos dentre os conselheiros, através do Conselho Pleno, em votação secreta, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução, com o mesmo período do mandato anterior.

**Art.10** É vedada mais de duas reconduções para presidente e vice-presidente, consecutivamente.

**Art. 11** A presidência compreende o próprio gabinete do Presidente do Conselho.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO PLENO**

**Art. 12** O Conselho Pleno, órgão superior de decisão, compreende o conjunto de todos os conselheiros.

Parágrafo único – A reunião do Conselho Pleno, com duração de no mínimo duas (02) horas, podendo se estender, denomina-se Sessão Plenária única exclusiva do órgão, poderá haver a presença dos suplentes sem direito a voto.

**CAPITULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**  
**SESSÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 13** Compete ao Conselho Municipal de Educação:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
**PROCURADORIA GERAL**

Av. Jorge Teixeira n. 4872 - Bairro Alto Alegre Urupá/RO -  
Tel: 69 3413 2218 - CNPJ 63.787.097/0001-44



- I - baixar normas e propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II - elaborar e votar seu Regimento Interno, bem como as alterações necessárias;
- III - propor medidas que julgar necessárias para a melhor resolução dos problemas educacionais do Município, respeitada a legislação vigente;
- IV - propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo;
- VI - promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais de acordo com a legislação em vigor;
- VII - aprovar currículos para os estabelecimentos municipais e particulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação educacional, bem como a aplicação dos recursos inerentes à Educação pelo Poder Executivo;
- IX - designar membros para integrar comissões criadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer natureza;
- XI - atuar com vistas a regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal;

"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.



XII - interagir com os poderes constituídos e com a sociedade em geral, promover fóruns que tratem de políticas educacionais do Município, agindo sempre pelo aprimoramento da Educação em todos os níveis;

XIII - O Poder Executivo Municipal fornecerá sem nenhum ônus ao Conselho Municipal de Educação toda a Assessoria Jurídica e Contábil que a mesma necessitará para os seus atos, tais como prestação de contas aos CE (Conselhos Escolares) e outras medidas necessárias;

XIV - Ficará a cargo dos Membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, eleger seu Presidente e Vice-Presidente, mediante votação, não havendo a possibilidade de indicação prévia por parte do poder Executivo

**Art. 14** elaborar seu Plano de Trabalho Anual – PTA, a fim de assegurar no orçamento do município os recursos destinados à sua manutenção.

**Art. 15** estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação e na Legislação municipal aplicável.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 16** São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Educação;

I - zelar pelo cumprimento das atribuições;

II - convocar e presidir sessões do Conselho Pleno;

III - representar o conselho em toda e qualquer circunstância, em que sua presença seja necessária;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
**PROCURADORIA GERAL**

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO -  
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



- IV - constituir o departamento de que trata art. 13, deste regimento;
- V - convocar os suplentes dos membros do conselho, quando houver ausência dos titulares, nos termos deste regimento;
- VII - proceder, no mais alto nível, a avaliação, integração e difusão, em proveito do conselho, de estudos, decisões e deliberações, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
- VIII - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- IX - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- X - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- XI - dirimir as questões de ordem;
- XII - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- XIII - resolver questões de ordem do Conselho;
- XIV - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- XV - baixar normas, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- XVI - Expedir assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não exige deliberação, em entendimento com o presidente da Câmara, quando de sua incumbência.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 17** São atribuições do vice-presidente:

- I – auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- II – cumprir missões que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- III – substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

### SEÇÃO IV



## DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 18** São atribuições de cada membro do conselho:

- I – comparecer às reuniões das sessões plenárias;
- II – eleger entre os seus pares, o presidente e o vice-presidente do conselho;
- III – requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V – tomar parte nas discussões e votações e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI – pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII – requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII – assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- X – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;
- XI – comunicar previamente ao presidente quando tiver que se ausentar do Município ou não puder comparecer às sessões para as quais for convocado;
- XII – cumprir as disposições deste Regimento.

## SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

**Art. 19** É da competência da Câmara de acompanhamento técnico:

- I – organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão plenária;
- II – despachar com o presidente e assessorá-lo;



- III – distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato aos membros do conselho, os assuntos submetidos à deliberação do colegiado;
- IV – participar das sessões plenárias, secretariando-as e delas elaborar as atas;
- V – assinar as atas das sessões, juntamente com o presidente e demais membros do conselho;
- VI – receber todo o expediente endereçado ao conselho registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VII – executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo e atribuídos pelo presidente do conselho;
- VIII – emitir despachos e pareceres em matérias de sua competência;
- IX – executar outras atividades correlatas.
- X – assistir o conselho em matéria de natureza técnica, pedagógica e de legislação de ensino;
- XI – assessorar o departamento, quando solicitado;
- XII – analisar processos de autorização de funcionamento;
- XIII – analisar processos em assuntos de educação, quando solicitado;
- XIV – emitir pareceres técnicos;
- XV – promover levantamento, aquisição e catalogação do acervo de documentação de legislação de ensino e manter atualizado o registro dos títulos e documentações do patrimônio bibliográfico de cunho educacional, bem como manter esse controle;
- XVI – elaborar minutas de resoluções, portarias e outros documentos;
- XVII – coordenar cursos quando oferecidos pelo Conselho.

**SEÇÃO VI**  
**DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS**  
**CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**



**Art. 20** Compete à câmara de Acompanhamento da Educação Básica;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
**PROCURADORIA GERAL**

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO -  
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



- I – assessorar o departamento pertinente, em matéria de ordem técnica, pedagógica e institucional referente ao Ensino Infantil e Ensino Fundamental;
- II – prestar assessoramento aos órgãos técnicos de ensino da SEMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), às unidades de Ensino Público, privada de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- III – analisar, instruir e emitir laudo em processo de criação e autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino, em processos de regularização de vida escolar, currículos e programas, regimentos escolares e outros;
- IV – subsidiar os conselheiros em matéria de sua competência;
- V – executar outras atividades correlatas;
- VI – visitar, quando necessário, estabelecimentos de ensino, para se pronunciar em processos que lhe digam respeito.

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO

**Art. 21** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, em Sessão Plenária, para desempenhar suas atribuições.

§1º O Conselho Pleno reunir-se-á (01) uma vez por quinzena, isto é, (02) duas vezes por mês e quantas vezes for necessário, extraordinariamente, de acordo com convocação da Presidência ou Secretário Municipal de Educação.

§2º O recesso do Conselho Municipal de Educação, acompanhará o período letivo.

§3º O Conselho Municipal de Educação, quando em recesso, poderá ser convocado pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Pleno, desde que haja razões que justifiquem tal medida.

§4º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.



§5º O conselho deliberará quando presentes, pelo menos, a metade mais (01) um do número legal de seus conselheiros.

§6º Em plenária, compete em nível de superior decisão, apreciar ou aprovar resoluções, indicações e pareceres emitidos pelo presidente e pelos conselheiros, respectivamente.

**Art. 22** As reuniões plenárias serão dirigidas pelo presidente e, na ausência dele, pelo vice-presidente.

**Art. 23** As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o desempate.

**Art. 24** Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões plenárias do conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados.

**Art. 25** As Câmaras reunirão ordinariamente, uma vez por quinzena, isto é 02 (duas) vezes ao mês, em horários diferentes e opostos à carga horária de trabalho, sendo permitido reuniões extraordinárias para atender necessidade.

**Art. 26** As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ocorrer no horário da jornada de trabalho dos Conselheiros que são servidores do magistério e estão lotados em sala de aula.

**Art. 27** O Secretário Municipal de Educação poderá convocar reuniões extraordinárias do CME para discutir e apreciar, em conjunto com as direções de escolas, problemáticas que exigem direcionamento geral da educação municipal.

**Art. 28** O funcionamento do CME se dará através de sessões plenárias para decisões de caráter geral e para a deliberação de assuntos específicos.

**Art. 29** As sessões plenárias obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura das sessões pelo presidente;
- II – leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- III – comunicação e expediente;
- IV – ordem do dia;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
**PROCURADORIA GERAL**

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO -  
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



V – encerramento da reunião.

**Art. 30** Não será discutida ou votada matéria que não conste na ordem do dia, salvo decisão contrária do Plenário ou requerimento do Conselheiro.

#### CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

**Art. 31** No deslocamento para atender atividades específicas executadas por conselheiros ou técnicos do CME, serão concedidas diárias e passagens, conforme o que dispõe a legislação municipal pertinente.

**Art. 32** Será consignada anualmente no orçamento municipal dotação orçamentária específica ao funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO V DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 33** Os assuntos serão distribuídos e discutidos, no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

**Art. 34** A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:

- I – verificação da presença e existência de “quórum”;
- II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III – distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.
- IV - Cumprimento do horário (assiduidade e pontualidade).

#### SEÇÃO II DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 35 O relator emitirá parecer por escrito contendo a histórico, a análise da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§1º O relator poderá solicitar a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como do comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões ou outras providências que julgar necessária.

§2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudo da matéria.

Art. 36 A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 37 Após leitura do parecer, o presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único – O voto de qualquer membro do conselho poderá ser dado por escrito.

Art. 38 As deliberações denominam-se "indicação, parecer ou resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa:

§1º Estes documentos serão redigidos e assinados pela Presidência e enviados ao órgão responsável pela homologação, em até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Conselho Pleno.

§2º Em casos especiais estes documentos poderão ser lavrados e assinados na própria sessão.

Art. 39 As resoluções e pareceres serão assinadas por todos os membros do conselho e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Haverá resoluções que poderão ser emitidas e assinadas apenas pelo presidente do CME e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

MUNICÍPIO INTEGRANTE



"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79).



## CAPÍTULO VI DAS ATAS

**Art. 40** As atas das sessões plenárias serão lavradas e assinadas pela Presidência e pelo Conselho Pleno, nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I – dia, mês, ano, hora da abertura e encerramento da sessão;
- II – o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III – os nomes dos membros que comparecerem, bem como dos eventuais convidados;
- IV – os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados dos pareceres, sempre mencionando a natureza dos estudos efetuados.

**Art. 41** Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Conselho Pleno, sessão e submetida ao conselho, pelo presidente, declarando-o aprovada e assinando-a com os demais conselheiros.

**Art. 42** As atas serão digitalizadas e as assinaturas serão em livros próprios.

## CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

**Art. 43** Qualquer membro do conselho estará dispensado a comparecer às sessões plenárias ou reuniões extraordinárias, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresa onde desenvolve suas atividades, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único – Nesta hipótese, deverá comunicar ao conselho com antecedência de ao menos 15 (quinze) dias, salvo em casos urgentes devidamente justificados.

**Art. 44** O conselho poderá conceder licença aos seus membros, mediante requerimento do interessado, expondo as respectivas razões.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
**PROCURADORIA GERAL**

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO -  
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



**Art. 45** Os membros do conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos conselheiros suplentes.

**Art. 46** Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho Pleno e Câmaras no prazo de 30 (trinta) dias;

II – tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo Único – O presidente do conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave e ouvido o Conselho Pleno.

**Art. 47** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação poderá ser cessado somente nas seguintes condições e formas:

I – por solicitação escrita do interessado ao presidente do Conselho, que comunicará ao Conselho Pleno e a encaminhará ao Chefe do Executivo e à entidade representada.

II – por renúncia tácita, a qual se configura com a ausência às reuniões de câmaras e sessões plenárias realizadas no período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévia licença do conselho;

III – por morte ou incapacidade mental devidamente comprovada;

IV – quando o Conselheiro for condenado em processo por crime comum ou funcional, em que tenha tido direito a ampla defesa.

V – quando o conselheiro não conseguir conciliar o horário de seu trabalho com o horário das atividades de funcionamento do Conselho, justificado, poderá pedir, através de requerimento, sua exoneração.

§1º Em qualquer um dos casos de que trata o artigo, o presidente do Conselho declara vago o mandato e convocará o respectivo suplente;



§2º Quando assumir o suplente e ocorrer vaga por parte dele, o presidente convocará o outro suplente da mesma origem e, se não houver, comunicará à entidade representada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar substituto.

§3º Em caso de vacância de vaga, o suplente completará o mandato do titular.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48** O poder Executivo proporcionará ao CME (Conselho Municipal de Educação), as instalações físicas e o pessoal necessário ao seu pleno funcionamento, devendo assegurar que o órgão, disponha em caráter permanente, de assessoria técnica, jurídica, administrativa e financeira de apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 49** O Conselho Municipal de Educação constituirá seu quadro de pessoal com servidores cedidos pela administração municipal, podendo, quando necessário, requisitar técnicos e pessoal de apoio para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 50** O Conselho Municipal de Educação terá recesso de quarenta e cinco dias

**Art. 51** Não serão consideradas como faltas as ausências dos Conselheiros, quando em viagem de representação, para participarem de Fóruns, reuniões, encontros, Congressos, simpósios, Cursos, e no caso dos profissionais do magistério lotados em sala de aula, deverão fazer reposição dos dias ausentados, garantindo o direito do estudante.

**Art. 52** Poderá o Presidente baixar resoluções para completar as disposições deste Regimento Interno.

**Art. 53** Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do conselho, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 54** O Conselho Municipal de Educação constituir-se-á de unidade orçamentária e financeira específica e será assegurado no orçamento do município Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO -  
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



**Art. 55** No deslocamento dos conselheiros as reuniões, cursos, seminários, fóruns serão custeados os pagamentos de diárias, estas estarão asseguradas na unidade orçamentária, já prevista para orçamento vigente.

Parágrafo único - A unidade orçamentária citada no caput deste artigo e no artigo 54, será única e exclusivamente para pagamento de Jetons e diárias a membros do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 56** Os conselheiros efetivos, inclusive o Presidente do Conselho Municipal de Educação, receberão Jetons, no percentual de 3% (**três por cento**), referente ao salário base do professor 40 horas nível, por cada reunião do Conselho Pleno e pelas reuniões das câmaras.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho Municipal de Educação encaminhará relatório mensal especificando a planilha orçamentária para o recebimento dos Jetons à Secretária Municipal de Educação.

**Art. 57** Não haverá ônus para participação das reuniões extraordinárias.

**Art. 58** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

**Art. 59** Avaliado e aprovado em sessão plenária no dia (29) vinte e nove do mês de abril de dois mil e dezenove, segue agora para a Homologação por Decreto do Chefe do Executivo.

Urupá, 29 de abril de 2019.

Alterado dia 24 de setembro de 2019.

Ana Maria

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ORGANOGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MESA DIRETÓRIA



"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
**PROCURADORIA GERAL**

Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO -  
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



**Art. 55** No deslocamento dos conselheiros as reuniões, cursos, seminários, fóruns serão custeados os pagamentos de diárias, estas estarão asseguradas na unidade orçamentária, já prevista para orçamento vigente.

Parágrafo único - A unidade orçamentária citada no caput deste artigo e no artigo 54, será única e exclusivamente para pagamento de Jetons e diárias a membros do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 56** Os conselheiros efetivos, inclusive o Presidente do Conselho Municipal de Educação, receberão Jetons, no percentual de 3% (**três por cento**), referente ao salário base do professor 40 horas nível, por cada reunião do Conselho Pleno e pelas reuniões das câmaras.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho Municipal de Educação encaminhará relatório mensal especificando a planilha orçamentária para o recebimento dos Jetons à Secretária Municipal de Educação.

**Art. 57** Não haverá ônus para participação das reuniões extraordinárias.

**Art. 58** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

**Art. 59** Avaliado e aprovado em sessão plenária no dia (29) vinte e nove do mês de abril de dois mil e dezenove, segue agora para a Homologação por Decreto do Chefe do Executivo.

Urupá, 29 de abril de 2019.

Alterado dia 24 de setembro de 2019.

Ana Maria

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ORGANOGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MESA DIRETÓRIA

MUNICÍPIO INTEGRANTE

TERRITÓRIO CENTRAL DA

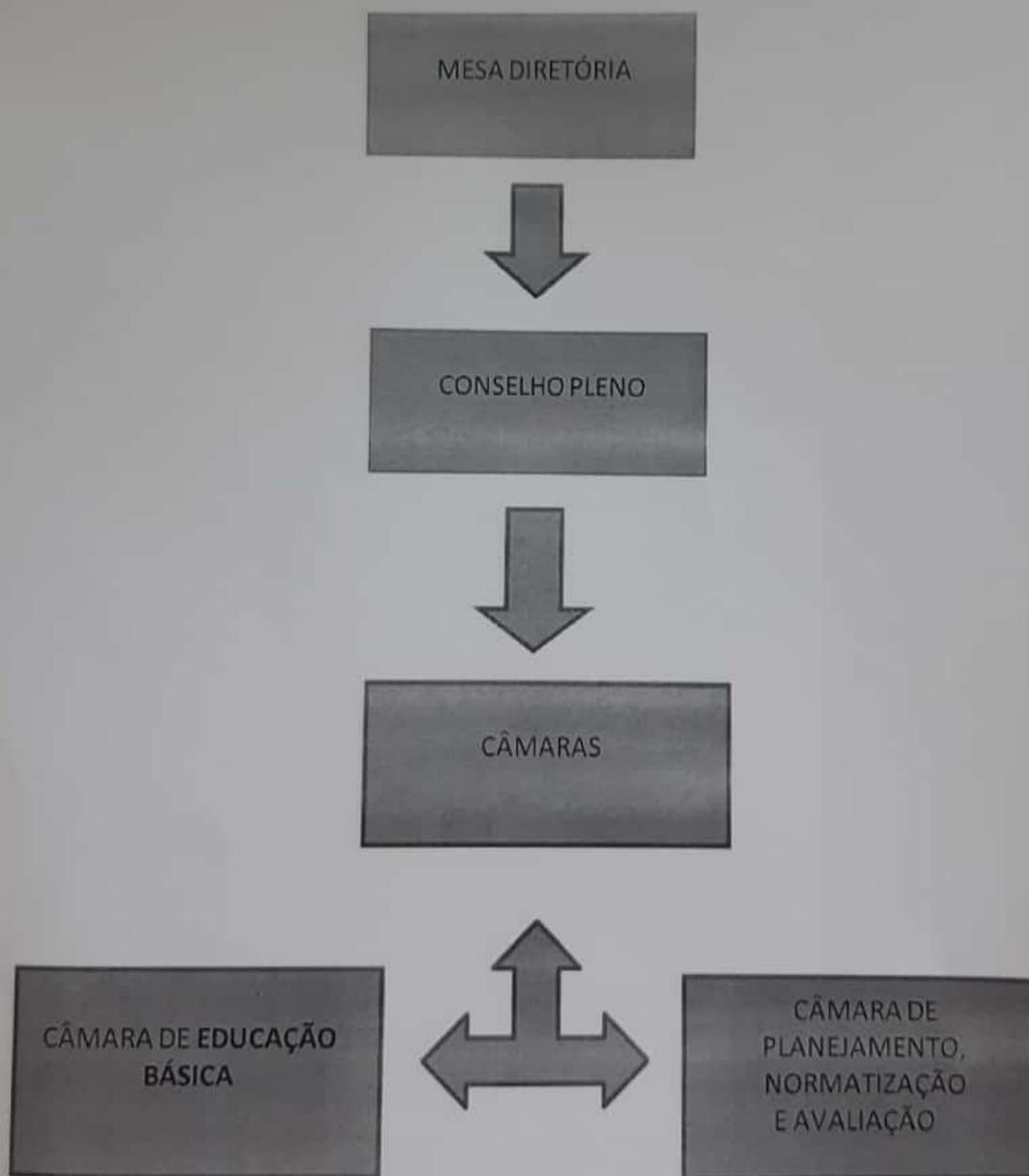
"A prática do racismo e da discriminação"



Governo do Estado de Rondônia  
Prefeitura Municipal de Urupá  
Conselho Municipal de Educação  
cme2019urupa@hotmail.com



### ORGANOGRAMA : CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ana Maria

Presidente do Conselho Municipal de Educação/Urupá.

Ana Maria  
Presidente do C.M.E  
Decreto Nº 426/2019/GP/Urupá-RO



Ana Maria  
Presidente do Conselho Municipal de Educação/Urupá.

**Ana Maria**  
Presidente do C.M.E  
Decreto N° 426/2019/GP/Urupá-RO